



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 003/2010 – CPJ DE 03 DE MARÇO DE 2010

Revogada através da Resolução nº 011/2011 – CPJ, de 25 de agosto de 2011

Disciplina a distribuição de feitos a Procuradores de Justiça, nas hipóteses de manifestação anterior no mesmo processo e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando a ocorrência de freqüentes conflitos de atribuições suscitados por Procuradores de Justiça em feitos que destes tenham recebido anterior manifestação;

Considerando que tais incidentes comprometem a celeridade processual, em prejuízo da administração da Justiça;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, é conveniente que se preserve a unidade de posicionamento do órgão ministerial, permitindo-se, no mesmo feito, sucessivas manifestações do mesmo agente;

Considerando, ainda, que, em casos especiais, a processualística recomenda a alternância na relatoria dos feitos, com o evidente objetivo de preservar a imparcialidade dos julgamentos, circunstância, *mutatis mutandis*, é pertinente à atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a manifestação de Procurador de Justiça nos feitos em que tenha oficiado ou com que estes guardem relação de conexão, continência ou acessoriedade, ressalvados os casos de suspeição e impedimento supervenientes.

Art. 2º. A vinculação estabelecida no artigo anterior não se aplica aos seguintes processos:

- I – Embargos Infringentes;
- II – Ação Rescisória;
- III – Revisão Criminal.

Parágrafo único. Nos feitos relacionados nos incisos deste artigo, o processo será distribuído a outro Procurador de Justiça.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. A manifestação em processos de *habeas corpus* enseja a vinculação do órgão oficiante nos casos de reiteração do pedido ou na hipótese de impetração por co-réu no mesmo processo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 014/2004 – CPJ.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 03 de março de 2010, 189º da Independência e
122º da República.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Moacyr Soares da Motta

Maria Joselita Almeida Barbosa

José Carlos de Oliveira Filho

Josenias França do Nascimento

Maria Luiza Vieira Cruz

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Helena Fernandes de Barros